

MENSAGEM
Nº 340/99-GAG

Brasília, 08 de setembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência e dos demais ilustres membros dessa Augusta Câmara Legislativa do Distrito Federal, Projeto de Lei Complementar, que dá nova redação ao artigo 1º, da Lei Complementar nº 219, de 08 de junho de 1999, que criou o Parque Ecológico Dom Bosco e adota outras providências.

Justifica-se, plenamente, definição dos limites e confrontações para proceder as adequações fáticas, viabilizando a rápida implantação, sem prejuízo aos altos objetivos de preservação da vegetação primitiva, que serve de abrigo a espécimes ainda existentes da fauna característica da região.

É extremamente importante que sejam resguardados os atributos excepcionais da natureza que privilegiam a área situada entre a Ermida Dom Bosco e a orla do Lago Paranoá, com a proteção das nascentes ali localizadas.

É dever do Poder Público criar ou manter Parques que resguardem tais atributos e conciliem a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com sua respectiva utilização para objetivos adicionais, recreativos e científicos.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

Desta forma, submeto o presente projeto à lúcida consideração dessa Excelsa Casa e tomo a liberdade de encarecer urgência na apreciação da matéria, dada a relevância do tema, nos termos do art. 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Protocolo Legislativo

PLC n.º 323/1999

Fis. n.º 02 D

“Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei Complementar nº 219, de 08 de junho de 1999, que criou o Parque Ecológico Dom Bosco e adota outras providências”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Complementar nº 291, de 08 de julho de 1999, que criou o Parque Ecológico Dom Bosco passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - O Parque Ecológico Dom Bosco, situado na Região Administrativa do Lago Sul – RA-XVI localiza-se dentro dos seguintes limites e confrontações: “Começa no vértice de coordenadas N= 8.251.626,600 e E= 200.304,510, cravado no início da cerca de divisa do Lote do Instituto Israel Pinheiro, na margem do Lago Paranoá; daí, segue pelo limite desse Lote, com o azimute de 173°14’38,8” e distância de 708,220 metros, dividindo com terras de propriedade de Paulo Eduardo Gresta “em comum” com a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e Outros, até o vértice de coordenadas N= 8.250.922,920 e E= 200.387,870; daí, defletindo à direita, segue limitando com o Lote do Instituto Israel Pinheiro, com o azimute de 263°09’41,8” e distância de 375,209 metros, até o vértice de coordenadas N= 8.250.878,220 e E= 200.015,130, no limite do Lote do Mosteiro São Bento; daí segue com o azimute de 352°54’37,1” e distância de 14,700 metros, até o vértice de coordenadas N= 8.250.863,624 e E=200.016,945; daí, segue com o azimute de 268°30’55,8” e distância de 220,087 metros, até o vértice de coordenadas N=8.250.857,919 e E= 199°796,814; daí, segue com o azimute de 267°06’22,6” e distância de 182,321 metros, atravessando a Estrada da Ermida Dom Bosco até o vértice de coordenadas N=8.250.848,710 e E= 199.614,627, daí, segue pelo limite da faixa de domínio da Estrada da Ermida Dom Bosco, com o azimute de 321°50’18,2” e distância de 475,961 metros, até o vértice de coordenadas N= 8.251.223,146 e E= 199.320,382; daí, defletindo à esquerda, segue com os azimutes e distâncias seguintes: 284°22’43,3” e 345,288 metros, 244°34’24,6” e 39,051 metros; 274°27’07,6” e 30,456 metros; 280°48’05,4” e 20,039 metros; 300°43’38,6” e 31,264 metros; 305°21’48,2” e 31,275 metros; 314°01’52,7” e 23,244 metros e 284°22’43,3 e 229,627 metros, até o vértice, na margem do Lago Paranoá; daí defletindo à direita, segue margeando o Lago Paranoá até o vértice de coordenadas N= 8.251.626,600 e E= 200.304,510, ponto de partida desses limites”.

Art. 2º - O Parque Ecológico Dom Bosco tem por objetivo resguardar a área que o delimita, de rara beleza paisagística, bem como assegurar a proteção integral da flora e da fauna nele existentes, conciliando essa destinação com sua utilização para fins educacionais, recreativos e científicos.

Art. 3º - É atribuída à Administração do Lago Sul – RA-XVI, a quem caberá a administração do Parque, sob supervisão do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente – IEMA/SEMATEC, a incumbência de elaborar e encaminhar ao Governador do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, proposta sugerindo as providências a serem adotadas objetivando a implantação, fiscalização e regular funcionamento do Parque de que trata a Lei Complementar nº 219, de 08 de junho de 1999.



Protocolo Legislativo

PLC n.º 323/1999

Fis. n.º 03

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



LeicomparqueD Boco3

Protocolo Legislativo

PLC n.º 323/199 9.

Fls. n.º 04 D